



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

**Processo:** 005.678/2024-2

**Natureza:** CBEX – Multa

**Responsável:** Idalby Cristine Moreno Ramos  
de Melo

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo	02/06/2023	<b>836/2023-TCU-Plenário</b> (Condenatório)

A partir do processo originador (TC 015.043/2015-0) foram constituídos 5 processos de Cbex: 005.675/2024-3, 005.676/2024-0, 005.677/2024-6, 005.678/2024-9 e 005.679/2024-9.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo (CPF 785.537.681-04)

- A responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar a responsável sobre o Acórdão Condenatório em endereço conseguido em Banco de Dados custodiado por este Tribunal – ela mesma assinou o AR da ciência;
- A Sra. Idalby ainda foi notificada em seu endereço do Banco de Dados da Receita Federal, onde houve ciência;
- O trânsito em julgado, para a Sra. Idalby, foi calculado a partir da data da ciência da notificação encaminhada ao endereço do Banco de Dados custodiado por este Tribunal, em que ela mesma assinou o AR;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos referente à multa;
- A responsável não interpôs recursos, nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o Acórdão 836/2023-P, em seu item 9.9, decretou a inabilitação da Sra. Idalby Cristine Moreno Ramos de Melo para ocupar cargos em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal por 5 anos e, em função disso, após o trânsito em julgado, foi inscrito seu nome no Cadastro de Inabilitados e Inidôneos do TCU e escrito Ofício para a Secretaria de Gestão de Pessoas do Governo Federal pedindo a inscrição de seu nome no SIAPE, o que foi feito, cumprindo o disposto no Acórdão;
- Registro que o nome da responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 04 de março de 2024.

*(Assinado eletronicamente)*

*Carolina Sampaio Freire Santos Moreira*  
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2